



RELATÓRIO DE VISITA À UNIDADE PRISIONAL

Data da fiscalização: 25 de abril de 2017.

Unidade: Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros.

I) INTRODUÇÃO.

No dia 25 de abril do corrente ano, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Núcleo do Sistema Penitenciário (NUSPEN) e o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDEDH), fez-se presente na Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros (antiga Cadeia Pública José Frederico Marques – Bangu 10), localizada no Complexo de Gericinó (Bangu), para a realização de visita e fiscalização, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, incisos VII e VIII, da **Lei Complementar n. 80/94** (com as modificações introduzidas pela Lei Complementar n. 132/2009); no artigo 179, *caput* e parágrafo 3º, III, da **Constituição do Estado do Rio de Janeiro**; e no artigo 22, parágrafo 4º, da **Lei Complementar Estadual n. 06/77**, e no artigo 81-B, inciso V e parágrafo único, da **Lei de Execução Penal**.

Realizaram a atividade *in loco* os Defensores Públicos Felipe Lima de Almeida (Subcoordenador do Núcleo do Sistema Penitenciário – NUSPEN e Roberta Luize Doering de Magalhaes Fraenkel (Subcoordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos – NUDEDH), assim como os estagiários João Marcelo Dias e Tuanne Guedes. A equipe da Defensoria Pública foi recepcionada pelo Subdiretor da Unidade Prisional, Sr. MORALES e, posteriormente, pelo Diretor MARTINS, que prestaram todas as informações solicitadas e franquearam irrestrito acesso a todas as dependências da unidade prisional.

O objetivo da visita consistiu em identificar os eventuais problemas no referido estabelecimento penal, que ainda não foi oficialmente inaugurado pela Secretaria de Estado e Administração Penitenciária (SEAP/RJ), tendo em vista algumas denúncias chegadas ao conhecimento desta Coordenação através de diferentes fontes.



II) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE.

O estabelecimento visitado (*Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros*), ocupa atualmente as dependências da antiga Cadeia Pública José Frederico Marques (CPJFM), também conhecida como Bangu 10, unidade finalisticamente voltada à custódia de presos provisórios que, por opção discricionária da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/RJ), era utilizada como “porta de entrada”¹ do sistema penitenciário para pessoas privadas de liberdade do sexo masculino.

Com o recente deslocamento funcional da Cadeia Pública José Frederico Marques para as antigas instalações do Batalhão Especial Prisional (BEP), localizado no bairro de Benfica, todo o conjunto arquitetônico onde funcionava a CPJFM recebeu nova designação nominal e funcional, passando a funcionar no mesmo prédio, a Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros, unidade ora fiscalizada.²

A Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros, em apertada síntese, é constituída por uma construção edilícia linear, em plano único, composto por 08 galerias dispostas ao longo de um corredor central. Segundo consta dos efetivos carcerários da SEAP/RJ, a unidade detém capacidade ocupacional máxima para 532 detentos.

Entretanto, embora já formalmente concebida pelo Decreto ERJ nº 45.937/17, ainda não se iniciaram os serviços prisionais no âmbito da Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros, a qual, atualmente, segundo informações prestadas pela Direção da unidade, aguarda por obras e reparos para as adaptações necessárias ao pleno funcionamento do novo estabelecimento, necessitando para tanto da liberação do respectivo “empenho”, que ainda não foi concretizado no âmbito da SEAP, tendo em vista a notória situação de penúria enfrentada pelas finanças do estado do Rio de Janeiro.

¹ Estabelecimento de triagem/passagem, cuja permanência do preso dura apenas o tempo suficiente para sua transferência para outra unidade prisional, ajustada ao seu perfil pessoal

² Decreto ERJ nº 45.937, de 23.02.17.



III) DOS PROBLEMAS IDENTIFICADOS.

Após o registro em livro próprio na portaria, a equipe da Defensoria Pública ingressou na unidade e dirigiu-se à Direção, não encontrando ninguém na referida seção. Ato contínuo, a equipe da Defensoria Pública dirigiu-se a entrada do pavilhão da cadeia, com o escopo de verificar as instalações carcerárias do estabelecimento, ocasião em que foi presenciada a escolta/condução do preso Leonardo Pereira Flor (RG: 20.422.866-2), por agentes do Grupamento de Serviço de Escolta (GSE)/Serviço de Operações Especiais (SOE). Indagados sobre a origem do preso, os agentes do GSE/SOE informaram à equipe da Defensoria Pública que o mesmo estava em trânsito, sendo conduzido para apresentação ao Juízo da 2ª Vara Criminal de Bangu. Em entrevista pessoal, o preso informou: que está preso preventivamente no processo 045808-37.2016.8.19.0001; que estava alocado na unidade ora fiscalizada desde o dia anterior, oriundo da Cadeia Pública Cotrin Neto, localizada no município de Japeri; que somente tomou café e comeu um pedaço de pão pela manhã; que foi levado para a unidade ora fiscalizada para realização de audiência de instrução e julgamento no Fórum de Bangú.

Encerrada a entrevista com o preso, a equipe da Defensoria Pública foi recebida pelo Subdiretor Morales, que acompanhou o ingresso no pavilhão, franqueou o acesso a todas as galerias e prestou os esclarecimentos preliminares.

No interior do pavilhão, foi verificado pela equipe da Defensoria Pública que a galeria C estava sendo utilizada, com diversos presos alocados no interior de suas celas. Ao ingressar na referida galeria, foi possível observar que a mesma estava completamente alagada no momento da fiscalização, com enormes poças de água e restos de quentinhas com comida no corredor da galeria, em frente das celas. Nas celas em uso, a média de ocupação era de 08 (oito) a 09 (nove) presos. Não havia colchões nas celas em utilização, apenas alguns fragmentos de espuma e pedaços de papelão (que precisavam ser protegidos da água para não desmancharem), não havia roupa de cama, travesseiros ou cobertores. Não foram distribuídos os kits higiênicos (papel higiênico, sabonete, pasta e escova de dentes) aos presos. Não havia chuveiros nas celas e os encanamentos apresentavam problemas de escoamento, alagando o ambiente sempre que a água era ligada. Não foram encontrados materiais de limpeza como vassouras,



rodos ou pás. Havia ainda algumas celas vazias na galeria C, com a pia cheia de água e o “boi” completamente entupido de fezes.

A equipe da Defensoria Pública entrevistou os presos localizados no interior da galeria C, que relataram os principais problemas enfrentados na Cadeia Pública Inspetor Jose Antonio da Costa Barros:

I) Instalações: As celas estão alagadas e com goteiras. Existência de muitos ratos no local devido ao acúmulo de lixo (segundo os presos, o lixo não é retirado regularmente), proliferação de mosquitos e água parada nas demais celas, falta de iluminação elétrica, encanamento de esgoto entupido, ausência de material de limpeza.

II) Alimentação: Os presos entrevistados informaram que só recebem o café da manhã e o jantar (arroz, feijão e carne moída). Disseram ainda que a comida é de baixa qualidade (os presos relataram que o feijão frequentemente chega azedo). Os presos ainda informaram que quando são levados para audiência, ficam o dia inteiro sem alimentação. Muitos presos reclamaram quanto a inexistência de copos na unidade, o que os obriga a tomar café dentro de um saco plástico.

III) Fornecimento de água. Segundo os presos não há água corrente disponível para tomar banho, nem para beber. Quando a água é aberta, vaza e inunda a cela e o corredor da galeria. Por isso necessita-se armazenar a água em garrafas *pet* nas poucas vezes em que a mesma é aberta (informaram que a água é aberta pela manhã e à noite, por poucos minutos). Segundo os presos, uma garrafa *pet* de 02 (dois) litros, destina-se para uso, em média, de 05 (cinco) presos.

IV) Assistência Médica. Não existe serviço de enfermaria na unidade e não há fornecimento de medicamentos, uma vez que o estabelecimento não está em funcionamento (não possuindo funcionários e materiais).



V) Banho de Sol. Todos os presos alegaram que não são retirados da cela em hipótese alguma quando estão na unidade, sendo totalmente privados do banho de sol durante a permanência no estabelecimento.

VI) Assistência material. Falta de colchão, roupa de cama, kit higiênico (sabonete, pasta e escova de dentes) para os presos, muito embora as demais galerias – vazias - estivessem guarnecidas de colchões e roupas de cama no interior de suas celas para a futura inauguração.

VII) Tempo de permanência na unidade. A maioria dos presos informaram que já estavam há mais de 03 (três) dias na unidade. Disseram que outros presos permaneceram por 06 (seis) a 07 (sete) dias no local. Foram feitos relatos também quanto a superlotação das celas, que já chegaram a ter mais de 15 (quinze) presos em cada. Da mesma forma os presos reclamaram do tratamento agressivo dos agentes do GSE/SOE.

No momento da fiscalização, no interior da cela 02, que estava completamente alagada, dividindo o espaço com mais 08 (oito) pessoas, foi entrevistado o Sr. LUIZ FERNANDO DE JESUS MARIANO, que havia sido baixado do Presídio Evaristo de Moraes para o Hospital Penal no dia 12/03/2017, em razão de graves queimaduras no corpo, tendo recebido alta hospitalar no dia 23/04/2017 e, desde então, encontrava-se na unidade ora fiscalizada, aguardando transferência de volta para o Presídio Evaristo de Moraes. O preso estava vestindo apenas uma fralda geriátrica, com diversos esparadrapos imundos, sem a medicação necessária para seus ferimentos, sem poder trocar seus curativos, sujeito a toda sorte de infecção e complicações de saúde. Na ocasião, também foi entrevistado o Sr. RONALDO CASÉ RAMOS, pessoa idosa (65 anos), transferida da Cadeia Pública Cotrin Neto, localizada em Japeri, com mais 14 (quatorze) outros presos, no dia 24/04/2017, e reclamava da ausência de cobertores, do vazamento de água, da presença de ratos e da ausência de previsão de retorno para unidade de origem.



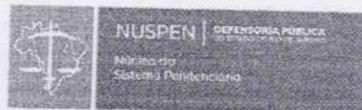
No momento da visita havia 55 (cinquenta e cinco) presos no interior da galeria C, alguns aguardando para serem apresentados em audiências, outros esperando o retorno para suas unidades de origem. Foram entrevistados presos oriundos das unidades de Campos dos Goytacazes (aguardando transferência para Penitenciária Milton Dias Moreira), Japeri, Volta Redonda e Evaristo de Moraes.

Outros presos entrevistados:

- Joas da Silva Garcia. RG 21.080.255-9
- Vitor Oliveira da Silva, RG 28.092.697-3
- Kelve Pinto Strelow, RG 32.315.259-5
- Manoel Pacheco Amaral, RG: 05.814.146-6
- Luan Mauricio Santos Gomes, RG 29.597.778-9
- Evandro Gomes de Carvalho Januário, RG 21.791.924-0
- Igor Lucas Santos da Silva, RG 28.047.324-0
- Giovani de Brito RG: 12.290.198-6

Após a fiscalização na galeria C, o Diretor Martins juntou-se à equipe da Defensoria Pública, que já estava acompanhada do Subdiretor Morales, e passou a prestar os esclarecimentos iniciais.

Segundo informações prestadas pela Direção, desde a transferência funcional da Cadeia Pública José Frederico Marques para o bairro de Benfica, em fevereiro de 2017, o estabelecimento, agora denominado Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros, está sendo usado como "base de acautelamento", isto é, uma Unidade Especial Acauteladora de Presos – UEAP, alocando presos em trânsito para audiências e transferências. A Direção afirmou que a unidade não possui um efetivo carcerário próprio, visto que não foi inaugurada, mas que possuiria um número flutuante de presos. No dia da fiscalização, 25/04/2017, segundo a Direção, a unidade estava com cerca de 70 (setenta) presos, sendo uns 20 (vinte) para transferência e uns 50 (cinquenta) para apresentação nos Juízos Criminais. A Direção informou que quando foram nomeados para o cargo, já encontraram essa situação consolidada, não possuindo ingerência em relação aos presos ali acautelados, uma vez que estes estariam sob a responsabilidade do Grupamento Tático Móvel – GTM, subordinado à Coordenação de Segurança da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária – SEAP. Segundo informação da



Direção, tal operação ocorria na galeria D, mas os presos revoltados teriam danificado as celas, passando a ser utilizada a galeria C, como foi constatado na fiscalização realizada no dia de hoje.³

A Direção informou ainda não possui prontuários (tampouco os médicos) e/ou a documentação dos presos alocados na unidade fiscalizada. Não soube informar como esses presos estavam sendo alimentados, uma vez que tal responsabilidade também seria da Coordenação de Segurança da SEAP.

Segundo a Direção, não há previsão para conclusão/inauguração da unidade prisional, que depende ainda de obras e reparos para sua ativação. O Secretário de Estado e Administração Penitenciária, de acordo com a Direção, vem envidando os esforços para colocar a unidade em funcionamento o mais rápido possível, mas a escassez de verba e a situação econômica do Estado do Rio de Janeiro estariam dificultando a conclusão do trabalho. Foi informado ainda, que a pretensão da Administração Penitenciária é de transferir o efetivo da Cadeia Pública Romeiro Neto, localizada em Magé, para a Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros, motivo pelo qual a Secretaria seria a maior interessada na imediata inauguração do estabelecimento.

Sobre as condições do presídio e dos internos, a Direção reconheceu a falta de iluminação, problemas de encanamento e fornecimento de água como uma debilidade estrutural herdada da antiga Cadeia Pública José Frederico Marques e a solução não teria sido alcançada diante da falta de verba (“empenho”) para essa finalidade. Quanto ao fornecimento de medicamentos, objetos de higiene e uso pessoal, material de limpeza e alimentação, a Direção esclareceu que a dificuldade reside no fato da unidade não ter sido inaugurada ainda, não existindo, por conseguinte, funcionários, agentes,

³ RESOLUÇÃO SEAP N. 549 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

Art. 1º Criar, sem aumento de despesa, no âmbito da Coordenação de Segurança da Subsecretaria Adjunta de Gestão Operacional, o **Grupamento Tático Móvel GTM**.

Art. 2º O GTM ficará subordinado à Coordenação de Segurança da SEAP.

Art. 4º São Setores do GTM: a Portaria Central, o Setor de Revista Eletrônica e a **Unidade Especial Acusatória de Presos UEAP**.

Art. 7º - A UEAP, criada através da Resolução SEAP nº 531, de 19 de agosto de 2014, terá como atribuições:

I - acatelar os presos custodiados das diversas unidades da SEAP, desde que haja solicitação superior do Coordenador de Segurança, Diretor do Departamento de Operações e Chefe do SOE/GSE.

II - supervisionar, coordenar, orientar e executar atividades relacionadas à manutenção da ordem, segurança, disciplina e vigilância na unidade.

III - apoiar os outros setores do GTM, desde que haja solicitação superior.



faxinas e fornecimento de materiais. Em suma, aduziu a Direção da unidade, tais questões estariam sendo resolvidas pela Coordenação de Segurança da SEAP, responsável pela UEAP instalada na unidade e os presos ali alocados.

IV) DAS MEDIDAS ADOTADAS.

Após conversar com a Direção da unidade, esta de imediato prontificou-se a minimizar os problemas apontados pela equipe da Defensoria Pública, determinando a disponibilização de vassouras e rodos para os presos tentarem limpar as celas e o corredor da galeria. Da mesma forma a Direção permitiu que fossem distribuídos imediatamente os colchões e roupas de cama existentes nas outras galerias, para os presos que estavam alocados na galeria C.

No que diz respeito às condições dos presos, assim como os demais problemas constatados na unidade, a Direção sugeriu que fosse feito contato com a Coordenação de Segurança da SEAP, na pessoa do Superintendente/Coordenador, Sr. DAVIDSON. Desta forma, a equipe da Defensoria Pública dirigiu-se à Coordenação de Segurança da SEAP, localizada no próprio Complexo Prisional de Gericinó, com o objetivo de encontrar o responsável.

Ao chegar na Coordenação de Segurança da SEAP, a equipe da Defensoria Pública foi imediatamente recebida pelo Superintendente/Coordenador, Sr. DAVIDSON, que iniciou uma reunião para tratar dos problemas encontrados. Inicialmente, o Sr. DAVIDSON reconheceu que a Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros, desde a transferência funcional da Cadeia Pública José Frederico Marques para Benfica, vem sendo utilizada como Unidade Especial Acauteladora de Preso-UEAP, por ter sido a alternativa encontrada, diante das dificuldades enfrentadas pela SEAP (com suas limitações materiais e humanas) com o deslocamento de presos, notadamente, a apresentação dos mesmos nos diversos Juízos Criminais do Estado. Esclareceu o Superintendente/Coordenador de Segurança, que os presos em trânsito, ou em procedimento de transferência, têm ficado no máximo 02 (dois) a 03 (três) dias na Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros, até serem devolvidos para suas unidades de origem ou ter efetivada a transferência para outras unidades.



A equipe da Defensoria Pública relatou para o Sr. DAVIDSON os principais problemas verificados durante a fiscalização, assim como o caso do preso queimado, Sr. LUIZ FERNANDO, que aspirava muitos cuidados. O Sr. DAVIDSON garantiu que os presos alocados no interior da Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros estariam recebendo as 04 (quatro) refeições diárias oferecidas pela SEAP, que iria pessoalmente no local verificar o problema do alagamento da galeria, do fornecimento de água, materiais de limpeza e de higiene pessoal dos presos, assim como a imediata transferência do interno queimado, Sr. LUIZ FERNANDO DE JESUS MARIANO para o Hospital Penal, de forma que o mesmo pudesse passar por nova avaliação médica e retornar para sua unidade de origem.

A equipe da Defensoria Pública ressaltou a necessidade de se abreviar a permanência dos presos transferidos para Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros, tendo em vista que a mesma por não ter sido inaugurada, não contava com serviços básicos como assistência médica (incluído o atendimento ambulatorial e fornecimento de medicamentos), classificação (os presos não eram divididos de acordo com seus perfis pessoais), segurança (a inexistência de agentes penitenciários inviabiliza a retirada dos presos para o banho de sol) e visitação dos familiares (a permanência prolongada do preso no estabelecimento fiscalizado restringe o seu direito a visitação de seus familiares na unidade de origem).

O Superintendente/Coordenado de Segurança, Sr. DAVIDSON, ouviu com atenção todas as irregularidades apontadas pela equipe da Defensoria Pública, comprometendo-se em contornar os problemas apresentados e trabalhar para minorar os impactos e os transtornos causados aos presos durante a permanência na Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros.

V) CONSIDERAÇÕES GERAIS.

A Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros apresenta condições ~~inadequadas~~ para o acautelamento de presos, ainda que de forma transitória e ~~temporária~~. A estrutura do local não se apresenta capaz de abrigar tantos internos. A ~~unidade~~ ainda não foi inaugurada, tendo em vista a necessidade de diversos reparos e ~~obras~~, motivo pelo qual se mostra incapaz de alocar pessoas privadas de liberdade em



suas dependências. Não há nesta unidade uma capacidade real de acautelamento de presos, que se vêm fadados à estrutura física precária, sem condições mínimas de aeração, acomodações superlotadas e sub-humanas em ambiente demasiadamente insalubre.

Ademais, pelo fato de não ter sido ainda inaugurada, a unidade não possui enfermaria, funcionários, agentes penitenciários lotados, materiais básicos de limpeza e higiene, o que inviabiliza de sobremaneira a assistência à saúde, assistência material, banho de sol, assistência familiar, etc.

Na oportunidade da visita, percebeu-se o comprometimento e a preocupação da Direção e da Coordenação de Segurança da SEAP, que auxiliaram a Defensoria Pública no processo de constatação das principais deficiências da unidade, deficiências estas que guardam íntima relação com a má gestão dos presos no Estado do Rio de Janeiro.

VI) RECOMENDAÇÕES.

Diante do conteúdo deste relatório e das constatações feitas pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro na CADEIA PÚBLICA INSPETOR JOSÉ ANTONIO DA COSTA BARROS, alvitra-se a adoção das seguintes recomendações:

1. Imediata redução do tempo de permanência de presos acautelados na unidade até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
2. Imediata redução do número de presos por cela, cuja capacidade deve ser limitada ao número de camas existentes, como orienta o Princípio XVII dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas - Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
3. Aumento do número de servidores na unidade, de modo que possa ser possível assegurar aos presos, ao menos 01 (uma) hora por dia, para realização de exercícios físicos ou banho de sol, conforme ao disposto no Item



21⁴ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU e art. 14⁵, da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

4. Acesso ao fornecimento de medicamento e assistência à saúde, conforme ao disposto no art. 14 e art. 41, inciso VII da Lei de Execução Penal; Item 22⁶ das Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU; Princípio X⁷ dos Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas – Resolução n° 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 15⁸ e art. 16⁹ da Resolução n° 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

⁴Item 21, Regras ONU. O preso que não trabalhar ao ar livre deverá ter, se o tempo permitir, pelo menos uma hora por dia para fazer exercícios apropriados ao ar livre”.

⁵art. 14, CNPCP. O preso que não se ocupar de tarefa ao ar livre deverá dispor de, pelo menos, uma hora ao dia para realização de exercícios físicos adequados ou banho de sol.”.

⁶Item 22, Regras ONU. 1.Cada estabelecimento penitenciário terá à sua disposição os serviços de pelo menos um médico qualificado, que deverá ter certos conhecimentos de psiquiatria. Os serviços médicos deverão ser organizados em estreita ligação com a administração geral de saúde da comunidade ou nação. Deverão incluir um serviço de psiquiatria para o diagnóstico, e em casos específicos, para o tratamento de estados de anomalia. 2. Os presos doentes que necessitem tratamento especializado deverão ser transferidos para estabelecimentos especializados ou para hospitais civis. Quando existam facilidades hospitalares em um estabelecimento prisional, o respectivo equipamento, mobiliário e produtos farmacêuticos serão adequados para o tratamento médico dos presos doentes, e deverá haver pessoal devidamente qualificado”.

⁷Princípio X. As pessoas privadas de liberdade terão direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto nível possível de bem-estar físico, mental e social, que inclui, entre outros, o atendimento médico, psiquiátrico e odontológico adequado; a disponibilidade permanente de pessoal médico idôneo e imparcial; o acesso a tratamento e medicamentos apropriados e gratuitos; a implantação de programas de educação e promoção em saúde, imunização, prevenção e tratamento de doenças infecciosas, endêmicas e de outra natureza; e as medidas especiais para atender às necessidades especiais de saúde das pessoas privadas de liberdade que façam parte de grupos vulneráveis ou de alto risco, tais como: os idosos, as mulheres, as crianças, as pessoas com deficiência e as portadoras do HIV/AIDS, tuberculose e doenças em fase terminal. O tratamento deverá basear-se em princípios científicos e aplicar as melhores práticas”.

⁸art. 15, CNPCP. A assistência à saúde do preso, de caráter preventivo curativo, compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico”.

⁹art. 16, CNPCP. Para assistência à saúde do preso, os estabelecimentos prisionais serão dotados de: I – enfermaria com cama, material clínico, instrumental adequado a produtos farmacêuticos indispensáveis para internação médica ou odontológica de urgência; II – dependência para observação psiquiátrica e cuidados toxicômanos; III – unidade de isolamento para doenças infecto-contagiosas. Parágrafo Único - Caso o estabelecimento prisional não esteja suficientemente aparelhado para prover assistência médica necessária ao doente, poderá ele ser transferido para unidade hospitalar apropriada”.



20

5. Realização de obras de infra-estrutura e fornecimento IMEDIATO de colchões e camas a todos os presos, conforme ao disposto no item 19¹⁰ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.1¹¹, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 8º, § 2º¹², da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

6. Acesso a insumos de higiene pessoal, em observância ao art. 11, inciso I c/c art. 12, e art. 41, inciso VII, da **Lei de Execução Penal**; item 15¹³ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.2¹⁴, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos;

7. Fornecimento de água potável aos presos de forma contínua e ininterrupta, inclusive nos horários das refeições, de acordo com o item 20.2¹⁵ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XI.1¹⁶, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – **Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**; e art. 13¹⁷ da Resolução nº 14, de 11.11.94, do **Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

¹⁰ Item 19, Regras ONU. Cada preso disporá, de acordo com os costumes locais ou nacionais, de uma cama individual e de roupa de cama suficiente e própria, mantida em bom estado de conservação e trocada com uma frequência capaz de garantir sua limpeza”.

¹¹ Princípio XII.1. Receberão a cama individual, roupa de cama adequada e às demais condições climáticas para o descanso noturno”.

¹² Art. 8º, CNPCP. Salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente. § 2º. O preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, a fim de assegurar condições básicas de limpeza e conforto”.

¹³ Item 15, Regras ONU. Será exigido que todos os presos mantenham-se limpos; para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à sua saúde e limpeza”.

¹⁴ Princípio XII.2. Terão acesso também a produtos básicos de higiene pessoal e a água para o asseio pessoal, conforme as condições climáticas”.

¹⁵ Item 20, Regras ONU. Todo preso deverá ter a possibilidade de dispor de água potável quando dela necessitar”.

¹⁶ Princípio XI. 1. Toda pessoa privada de liberdade terá acesso permanente a água potável suficiente e adequada para consumo”.

¹⁷ Art. 13, CNPCP. A administração do estabelecimento fornecerá água potável e alimentação aos presos”.



8. Realização de obras de infra-estrutura de modo que a luz solar penetre diretamente no interior de todas as celas, aumentando, com isso, a circulação de ar natural, a fim de se serem observadas as regras do art. 88, parágrafo único, letras “a” e “b” c/c art. 104, da **Lei de Execução Penal**; aos itens nº 10¹⁸ e 11¹⁹ das **Regras Mínimas para o Tratamento dos Reclusos da ONU**; Princípio XII.1²⁰, dos **Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas** – Resolução nº 1/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; e art. 9º²¹ da **Resolução nº 14/94 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**;

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.

Felipe Lima de Almeida

Defensor Público Subcoordenador NUSPEN

Roberta Luíze Doering de Magalhaes Fraenkel

Defensora Pública Subcoordenadora NUDEDH

¹⁸Item 10. Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação”.

¹⁹Item 11. Regras ONU. Todos os locais destinados aos presos, especialmente aqueles que se destinam ao alojamento dos presos durante a noite, deverão satisfazer as exigências de higiene, levando-se em conta o clima, especialmente no que concerne ao volume de ar, espaço mínimo, iluminação, aquecimento e ventilação”.

²⁰Princípio XII. Regras ONU. Em todos os locais onde os presos devam viver ou trabalhar: A. as janelas deverão ser suficientemente grandes para que os presos possam ler e trabalhar com luz natural, e deverão estar dispostas de modo a permitir a entrada de ar fresco, haja ou não ventilação artificial; B. se for artificial deverá ser suficiente para os presos poderem ler ou trabalhar sem prejudicar a visão”.

²¹Princípio XIII.1. As pessoas privadas de liberdade deverão dispor de espaço suficiente, com exposição diária à luz natural, ventilação e calefação apropriadas, segundo as condições climáticas dos locais de privação de liberdade”.

²²Art. 9º CNPCP. Os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação”.